



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 228/2024
EM 29 / 04 / 24
Anna Bastos
Servidora (a) da CM.BA

Ao

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

Realizar estudos de viabilidade no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei "DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITABERABA", fundamentado nas razões expostas na justificativa subsequente e conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

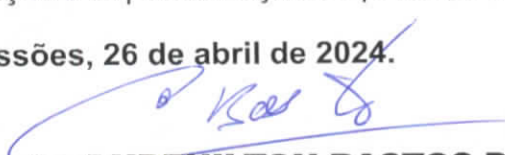
A crescente incidência de violência urbana tem impactado de forma significativa a vida dos cidadãos, sendo testemunhada por todos, lamentavelmente. Diante deste cenário, a garantia da segurança, estabelecida como direito individual e social pela Constituição Federal em seus artigos 50 e 60, respectivamente, torna-se uma prioridade incontestável.

Ainda que o Estado detenha a responsabilidade primária pela provisão da segurança, a Carta Magna incentiva a cooperação entre os entes federativos para alcançar tal desiderato. Nesse contexto, diversas municipalidades brasileiras têm instituído suas próprias secretarias de Segurança, as quais, em geral, coordenam ações preventivas e repressivas em colaboração com as forças policiais estaduais.

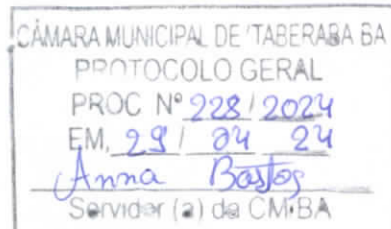
Portanto, propõe-se a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública em Itaberaba, que abarcará, de modo cooperativo e harmonioso, políticas de prevenção e combate à violência. Esta instância se alinhará com os princípios constitucionais, fortalecendo a proteção do cidadão e promovendo uma interlocução eficaz com os órgãos de segurança estaduais.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa visa contribuir para uma gestão pública mais transparente e participativa, engajando a comunidade itaberabense nos processos de construção e implementação de políticas de segurança eficazes.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2024.


Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS

"Niltinho da Saúde"



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____

DE 28 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Itaberaba a Secretaria Municipal de Segurança Pública, cuja finalidade é elaborar e executar políticas municipais para prevenção e combate à violência, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão é desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando-se com os demais órgãos governamentais e a sociedade civil.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- I Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, Polícia Federal, Rodoviária Federal, Forças Armadas, Corpo de Bombeiro Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
- II Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
- III Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;



- IV** Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- V** Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;
- VI** Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;
- VII** Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e enfrentamento da criminalidade;
- VIII** Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;
- IX** Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;
- X** Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
- XI** Garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;
- XII** Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XIII** Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
- XIV** Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;
- XV** Promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;
- XVI** Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;



XVII Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XVIII Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIX Promover cursos, oficinas, seminários e encontros.

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos supra, ficam mantidas todas as atribuições exercidas pela Guarda Municipal.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança:

- I - Gabinete do Secretário de Segurança,
- II - Assessoria Administrativa, de Inteligência e Corregedoria;

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que passam a integrar o Anexo IV (Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Complementar nº 03/05:

- I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II - 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, de Inteligência e Corregedoria;

Art. 5º - A Corregedoria será vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo autônoma e independente.

§ 1º - Integrarão a Corregedoria, além do Corregedor, indicado pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) servidores igualmente indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os demais cargos que compõem a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública serão preenchidos por servidores públicos municipais concursados.

Art. 6º - O Comando da Guarda Municipal ficará subordinado à Secretaria de Segurança Pública, ficando transferida para a mesma toda a estrutura da Guarda Municipal, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas já existentes ou a existir.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As atribuições específicas de cada órgão que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No atual contexto, enfrentamos desafios significativos na manutenção da ordem e no combate à criminalidade nos principais setores dos municípios. Diante dessa realidade, torna-se imperativo considerar a implantação ou criação da Secretaria de Segurança Pública como uma medida fundamental para promover a eficiência e a coordenação das ações nessa área.

Propõe-se que a Secretaria Municipal de Segurança Pública seja estabelecida como um órgão de execução programática integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito. Sua missão seria propor e conduzir a política de defesa social do município, com foco na realização de programas sociais que promovam a segurança e o bem-estar da comunidade.

Além disso, a Secretaria teria a capacidade de financiar estudos e desenvolver projetos voltados para a melhoria da segurança pública. Isso incluiria a implementação de políticas preventivas, como programas de iluminação pública e atividades culturais e esportivas, que desempenham um papel crucial na redução da criminalidade.

É importante ressaltar que a atuação repressiva, uma responsabilidade exclusiva da polícia militar, não é suficiente para enfrentar os desafios atuais da segurança pública. Portanto, a criação desta secretaria representaria uma contribuição essencial para a proteção da população de nosso município, ao



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

estabelecer um órgão de segurança organizado e articulado, capaz de trabalhar em conjunto com as Polícias Civil e Militar.

Por fim, ao promover a transparência e a participação da comunidade nos processos públicos, a criação da Secretaria de Segurança Pública também contribuiria para fortalecer os laços entre o governo local e os cidadãos de Itaberaba.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2024.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Niltinho da Saúde"